

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ASSOCIAÇÃO FRAUNHOFER PORTUGAL RESEARCH

E

ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL

Preâmbulo

Considerando que a Associação Fraunhofer Portugal Research (FhP) é a entidade legal com poder para obrigar o Fraunhofer Portugal Research Center for Assistive Information and Communication Solutions (FhP-AICOS);

Considerando que o FhP-AICOS desenvolve a sua actividade em torno da concepção e desenvolvimento de produtos na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC), com especial enfoque na melhoria da autonomia e da qualidade de vida da população sénior em Portugal, através da supervisão, assistência e coordenação de serviços que contribuem para a saúde e bem-estar desta população, e que procura promover acções sistemáticas de cooperação com instituições orientadas ao bem-estar social e qualidade de vida das populações;

Considerando que a Associação do Porto de Paralisia Cerebral, pessoa colectiva 506831957, Instituição Particular de Solidariedade Social, desenvolve actividades e serviços com pessoas com dependência e/ou incapacidade;

É celebrado o presente protocolo de cooperação (adiante o "Protocolo") entre

A **Associação Fraunhofer Portugal Research**, associação sem fins lucrativos, enquanto representante do Research Center for Assistive Information and Communication Solutions (FhP-AICOS), com sede na Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto, Pessoa Colectiva n.º 508 782 252, representada por Dirk Christian Elias e Pedro Manuel Correia de Almeida, ambos na qualidade de Directores e em conjunto com poderes para o acto, doravante designada "FhP" e "FhP-AICOS"

e

A **Associação do Porto de Paralisia Cerebral**, pessoa colectiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, 276, 4200-253 Porto, adiante abreviadamente designada por "APPC", representada por *Abílio Manuel Saraiva da Cunha* na qualidade de presidente da direcção, com poderes para o acto,

Que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto definir os termos e as condições pelos quais se estabelecerá e desenvolverá a concertação de esforços entre as Partes com vista à construção e desenvolvimento no âmbito da I&D de soluções de Tecnologias de Informação e Comunicação orientadas para a melhoria da autonomia e da qualidade de vida de pessoas idosas, pessoas com doenças crónicas e de pessoas com deficiências e incapacidades, área na qual o FhP-AICOS opera.



Cláusula Segunda (Objectivos)

As acções a desenvolver no âmbito do presente Protocolo terão por objectivo a integração e participação da APPC na iniciativa "Colaborar" promovida pelo FhP-AICOS, nomeadamente:

- a) Conjugação dos contributos e competências das Partes com vista a uma aposta forte nas componentes de inovação na área dos produtos de informação e comunicação orientados à promoção da autonomia e da qualidade de vida de pessoas idosas, pessoas com doenças crónicas e de pessoas com deficiências e incapacidades, nomeadamente, mas sem limitar, pessoas com Paralisia Cerebral;
- b) Conjugação dos contributos e competências no sentido de haver uma complementaridade das actividades mais relevantes das Partes, sob formas que assumirão acções particulares a levar a cabo em conjunto;
- c) Conjugação dos contributos e competências das Partes de forma a proporcionar novas vivências e experiências aos intervenientes.

Cláusula Terceira (Implementação)

1. A colaboração visada no presente Protocolo será prosseguida por via de projectos específicos que serão definidos, casuisticamente, pelas Partes e que podem incluir o levantamento de necessidades, o preenchimento de questionários, a observação e a realização de entrevistas e de testes de usabilidade e validação com protótipos de aplicações em desenvolvimento no FhP-AICOS que poderão ser em papel ou de aplicações em desenvolvimento em tecnologias já disponíveis comercialmente.
2. As actividades referidas nos números anteriores serão realizadas no universo de utentes, cuidadores informais e profissionais das actividades e serviços promovidos pela APPC.
3. As actividades descritas nos números anteriores desta cláusula serão realizadas presencialmente, estando prevista a deslocação dos colaboradores do FhP-AICOS às instalações pertencentes à APPC ou onde a mesma desenvolva a sua actividade. Sem prejuízo, as actividades poderão ainda ser realizadas remotamente, isto é, os utentes, cuidadores informais e profissionais da APPC poderão participar em actividades de investigação à distância, através da internet.
4. Tendo em vista a maximização da eficácia e a eficiência dos projectos específicos a implementar, as Partes acordam em trocar a informação considerada necessária à boa organização e planeamento das actividades pelo FhP-AICOS. Essa informação poderá incluir, nomeadamente, o levantamento do diagnóstico demográfico, social e de eventuais doenças incapacitantes do universo de utentes, cuidadores informais e profissionais das actividades e serviços promovidos pela APPC.
5. De igual modo, a APPC acorda em promover o contacto entre os seus utentes, cuidadores informais e os seus profissionais e o FhP-AICOS, presencial ou à distância, tendo em vista a apresentação da colaboração, a caracterização demográfica, social e de saúde dos utentes,

cuidadores informais e profissionais, bem como a apresentação de projectos específicos que o FhP-AICOS venha a realizar no âmbito deste Protocolo.

**Cláusula Quarta
(Gestão do Protocolo)**

1. A cooperação estabelecida no presente Protocolo será gerida, de comum acordo, pelo Director Executivo do FhP-AICOS, Dirk Christian Elias, ou por substituto a indicar, e por Abílio Cunha, presidente da direção da APPC.
2. Os programas e acções que venham a ser lançados no âmbito do presente Protocolo e os encargos financeiros, caso existam, serão acordados caso a caso pelas duas Partes e constarão de aditamento ao presente Protocolo.
3. Os contactos entre as duas instituições serão estabelecidos, preferencialmente, entre Sílvia Rêgo, do FhP-AICOS e Ana Sofia Costa, da APPC.

**Cláusula Quinta
(Confidencialidade)**

1. As Partes comprometem-se a guardar sigilo perante terceiros, como também perante utentes e fornecedores de cada uma das Partes sobre todos os *dossiers*, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da, ou em conexão com, a sua relação com a outra Parte, nomeadamente sobre a sua organização, actividade ou negócio, preços, serviços prestados, clientes, parceiros e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. O dever de confidencialidade e sigilo abrange invenções ou qualquer *know-how*, independentemente de ter sido pedido registo de patente para aquelas invenções ou *know-how*.
3. O dever de confidencialidade e sigilo abrange ainda tecnologias, métodos, processos, produtos, procedimentos, desempenhos, funções e afins, como também investigação, seus resultados, desenvolvimentos, invenções e quaisquer outros segredos técnicos, científicos ou comerciais.
4. O dever de confidencialidade abrange igualmente a reprodução da informação em qualquer suporte informático.
5. O dever de confidencialidade abrange todos e quaisquer dados recolhidos no âmbito do presente Protocolo.
6. Exceptuam-se do disposto nos números 1 a 5 as informações que:
 - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das Partes;
 - b) Sejam já do conhecimento da Parte antes de esta as ter recebido no âmbito do Protocolo, conforme prova constante dos seus arquivos;



- c) Sejam já do conhecimento público à data da recepção ou se tornem do conhecimento público sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das Partes.
7. No caso de cessação por qualquer motivo do Protocolo, cada Parte deverá devolver imediatamente todos os originais e/ou cópias dos *dossiers*, correspondência, arquivos, memorandos e todos e quaisquer outros documentos e informações que se encontrem em seu poder.
 8. A violação das obrigações previstas na presente cláusula fará recair sobre a Parte faltosa a obrigação de indemnizar a outra Parte pelos prejuízos causados.
 9. O dever de confidencialidade não se extingue com a cessação do presente Protocolo, mantendo-se em vigor após o término do mesmo.

Cláusula Sexta
(Propriedade Intelectual e/ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos de propriedade industrial, bem como o *know-how* existentes e constituídos antes da celebração do presente Protocolo permanecem na titularidade da Parte que os desenvolveu.
2. Todos os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, incluindo, sem limitação, patentes, direitos de desenho, marcas, *copyright*, segredos de comércio e *know-how*, relativos e/ou resultantes da execução do presente Protocolo, registados ou não, serão propriedade exclusiva do FhP-AICOS.
3. A APPC não porá em causa a titularidade da propriedade intelectual e/ou industrial relativa ao desenvolvimento dos projetos integrantes e executados ao abrigo da colaboração que ora se formaliza e/ou da iniciativa "Colaborar" referida na Cláusula Segunda, nem se oporá ao seu registo e obriga-se a não registar ou tentar registar nenhuma patente ou marca que, no todo ou em parte, incorpore qualquer propriedade intelectual do FhP-AICOS.
4. Nada constante do presente Protocolo constituirá ou poderá ser interpretado como transferência de propriedade de qualquer direito de propriedade intelectual de uma das Partes à outra.
5. Cada uma das Partes notificará imediatamente a outra de qualquer ameaça ou suspeita de violação de qualquer direito de propriedade intelectual e/ou industrial de que tome conhecimento.
6. O incumprimento de qualquer obrigação decorrente da presente Cláusula constitui a Parte faltosa na obrigação de indemnizar a contraparte pelos prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula Sétima
(Disposições Diversas)

1. Quaisquer alterações dos termos deste Protocolo deverão ser estabelecidas por mútuo acordo escrito e assinado pelas Partes, que será anexado a este Protocolo.



2. A ineficácia ou invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Protocolo não afectará as restantes, obrigando-se as Partes a substituí-la por outra que reproduza o melhor possível a intenção das Partes quanto à mesma.
3. As Partes não são responsáveis por quaisquer danos, pessoais ou materiais, resultantes, directa ou indirectamente, da execução do presente Protocolo, salvo nos casos de dolo ou de negligência grave.

Cláusula Oitava

(Lei aplicável)

Ao presente Protocolo aplica-se o direito português.

Cláusula Nona

(Duração)

1. O presente Protocolo é válido por um período de doze meses, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das Partes, com a antecedência de 1 (um) mês relativamente ao término do mesmo.
2. A denúncia do Protocolo não prejudica os programas e/ou projectos de cooperação já estabelecidos e/ou em curso e, bem assim, os direitos e/ou obrigações resultantes do mesmo e anteriores à sua denúncia.
3. As Partes declaram e aceitam que o início da colaboração que ora se formaliza se reporta à data de 23 de Dezembro de 2015, data a partir da qual têm aplicação os termos expressamente estabelecidos no presente Protocolo.

Cláusula Décima

(Resolução do Protocolo)

1. Qualquer uma das Partes pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento da outra parte de qualquer Cláusula deste Protocolo e se tal incumprimento não for sanado no prazo de 7 (sete) dias após notificação escrita para o efeito com indicação da obrigação violada.
2. A resolução do Protocolo nos termos do número anterior não prejudica o direito da Parte lesada de ser indemnizada por quaisquer danos resultantes do incumprimento da Parte faltosa.

Cláusula Décima Primeira

(Cessão de posição contratual)

Nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição, ou parte dela, neste Protocolo sem prévio consentimento escrito da outra Parte.

Cláusula Décima Segunda


(Litígios)


Os litígios resultantes da implementação do presente Protocolo serão objecto de resolução amigável entre as Partes e, caso prevaleçam, serão submetidos pelas Partes a arbitragem nos termos da lei, renunciando-se a qualquer outro meio de resolução de litígios.

O presente Protocolo é celebrado, no Porto, no dia 06 de janeiro de 2016, em dois exemplares em língua portuguesa, ambos assinados pelas Partes e de igual valor, cada um a ser entregue a cada uma das Partes.

Pela FhP

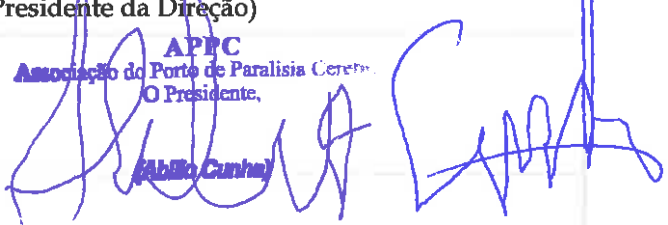
Pela APPC


Dirk Christian Elias
(Director Executivo)


Pedro Manuel Correia de Almeida
(Director Executivo)

Abílio Manuel Saraiva da Cunha
(Presidente da Direção)

APPC
Associação do Porto de Paralisa Cerebral
O Presidente,


(Abílio Cunha)